



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

LEI Nº. 1.294/2009

INSTITUI O PAGAMENTO DE DESPESA SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO NA PREFEITURA MUNIIPAL DE VOLTA GRANDE.

A Câmara Municipal de Volta Grande, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovam, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído na Prefeitura Municipal de Volta Grande, o Regime de Adiantamento de despesas mediante o prévio empenho, nos casos a seguir especificados:

- I- Despesas com diárias de viagens de Servidor Público.
- II- Despesas com representação oficial.
- III- Despesas de urgência.
- IV- Despesas miúdas de pronto pagamento.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma repartição ou um servidor, a fim de lhes dar condições de realizar despesas que, por natureza de urgência, não possam aguardar o procedimento normal.

Art. 3º - Entende-se por despesas com representação oficial àquelas realizadas pelo Prefeito e Vice-Prefeito, durante viagens para tratar de assuntos inerentes ao exercício de seus cargos.

Art. 4º - Entende-se por despesas miúdas de pronto pagamento àquelas realizadas com movimentação freqüente, como postagem de documentos, material de consumo em pequena quantidade, passagens, medicamentos e ajudas diversas para carentes e outras de pequeno valor.

Assinatura



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Art. 5º - Entende-se por despesas de urgência as que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede da Prefeitura, referentes à aquisição de combustíveis e reparos em veículos, quando em viagens a serviço.

Capítulo II

Das requisições de Adiantamento

Art. 6º - As requisições de adiantamento serão feitas pelos Secretários Municipais ou Titulares do Cargo de nível equivalente, por meio de ofícios dirigidos ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - As requisições para as despesas com representação oficial do Prefeito serão assinadas por ele mesmo e dirigidas ao Setor de Contabilidade, cabendo ainda, ao Chefe do Executivo Municipal, apresentar o respectivo relatório.

Art. 7º - Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I- Dispositivo legal em que se baseia.
- II- Identificação da espécie de despesa mencionando o item do artigo 1º no qual ela se classifica.
- III- Nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento.
- IV- Prazo de aplicação.

Art. 8º - O prazo de aplicação não poderá ser superior a trinta dias consecutivos, contados do recebimento do numerário.

Art. 9º - Não se fará novo adiantamento:

- I- A quem não tenha prestado contas do anterior.
- II- A quem dentro de cinco dias úteis, deixar de atender a notificação para regularizar a Prestação de Contas.
- III- O servidor responsável por dois adiantamentos.

Art. 10 - Não se fará adiantamento para despesas já realizadas.

Capítulo III

Do Período de Aplicação

Assinatura



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Art. 11 - O período de aplicação do adiantamento é aquele estabelecido no ofício requisitório mencionado no artigo 7º desta Lei, observado, também o disposto no artigo 8º.

Art. 12 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Capítulo IV

Da Tramitação dos Processos de Adiantamento

Art. 13 - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 14 - Autorizada a despesa, será empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável indicado no processo.

Art. 15 - Cabe ao Setor de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei, devolvendo para origem o processo que necessitar de correção.

Capítulo V

Das Normas e Aplicação do Adiantamento

Art. 16 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente para a qual foi autorizado.

Art. 17 - A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante contábil legal.

Art. 18º - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Volta Grande.

Art. 19 - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões, entrelinhas e valor ilegível.

Art. 20 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 21 - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviços.

Assinatura



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Capítulo VI

Do Recolhimento do Saldo não Utilizado

Art. 22 – O saldo do adiantamento não utilizado será recolhido à Tesouraria da Prefeitura, mediante guia de arrecadação onde constará o nome do responsável e a identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído, sendo uma de suas vias parte da Prestação de Contas junto ao empenho.

Art. 23 – O prazo do recolhimento do saldo não utilizado encerra-se no primeiro dia útil posterior ao término do período de aplicação.

Art. 24 – A Tesouraria classificará o valor do recolhimento no grupo das receitas orçamentárias com a denominação de “Indenizações e Restituições”.

Art. 25 – No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à tesouraria até o último dia útil, mesmo que de aplicação não tenha expirado.

Capítulo VII

Da Prestação de Contas

Art. 26 – No prazo de cinco dias úteis, a contar do término do período de aplicação, o responsável prestará conta da aplicação do adiantamento recebido.

Art. 27 – A prestação de Contas far-se-á mediante entrada, na Divisão de Contabilidade, dos seguintes documentos:

- I- Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas.
- II- Relação de todos os documentos de despesa.
- III- Cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver.
- IV- Documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica.

Art. 28 – Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refira à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 29 – Caberá ao setor de contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

Regente



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Art. 30 – Recebidas as Prestações de Contas, conforme dispõe o art. 27, o Setor de Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, notificando o responsável para as retificações necessárias, no prazo estabelecido pelo inciso II do art. 9º.

Art. 31 – Se as contas forem consideradas em ordem e de acordo com as normas, o Setor de Contabilidade certificará o fato, no local apropriado do documento mencionado no inciso I do art. 27 e o anexará ao Empenho.

Art. 32 – O Setor de Contabilidade organizará um calendário para organizar os dias da chegada das Prestações de Contas de adiantamento concedidos, fornecendo o respectivo comprovante de recebimento ao responsável pela Prestação de Contas.

Art. 33 – Não sendo cumprida a obrigação da Prestação de Contas, após o vencimento dos prazos mencionados nos artigos 26 e 30 desta Lei, o Setor de Contabilidade oficializará o fato ao Prefeito Municipal, para abertura de sindicância.

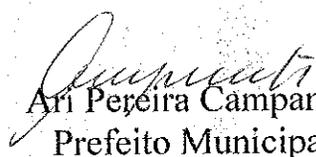
Parágrafo Único – Neste caso o infrator sujeitar-se-á à multa de 1% a.m. (um por cento ao mês), mais correção monetária pelo INPC, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

Art. 34 – Os casos omissos serão disciplinados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 35 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 36 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2009.

Volta Grande, 30 de janeiro de 2009.


Ari Pereira Campanati
Prefeito Municipal